

Id:0471B00ACFC128B8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ANGELO BORGES LEAL, S/N, SERRANOPOLIS
JAICÓS - PI, CEP: 64.575-000



TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI, CNPJ 06.553.762/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 269.924.238-19**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Jaicós - PI, 05 de setembro de 2023

OGILVAN DA SILVA
OLIVEIRA:26992423819
3819

Assinado de forma digital por
OGILVAN DA SILVA
OLIVEIRA:26992423819
Dados: 2023.09.05 12:12:44
-03'00'

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito do Município de Jaicós / PI

Id:0F8BDBCDBC1128FB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
01.612.580/0001-30

ERRATA DO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - DEMAIS ÁREAS**

ONDE SE LÊ:

2. VALORES

2.1 O valor total em conta bancária 'demais áreas da cultura' disponibilizado para este Edital é de **R\$ 13.573,46 (treze mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, dividido entre as categorias:

DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	R\$	CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
A	13.573,46	PRODUÇÃO CULTURAL	01	4.524,49	4.524,49
		ARTES E ARTESANATO	01	4.524,49	4.524,49
		PROJETO LIVRE	01	4.524,48	4.524,48

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 **Podem se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de João Costa-PI há pelo menos cinco anos e que tenha atividade cultural comprovada através do currículo cultural.**

3.2 **Em regra, o agente cultural pode ser:**

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal.

3.4 Na inexistência de empresa da área no município, empresa de qualquer cidade do estado do Piauí, poderá concorrer apenas nas categorias de curta-metragem e de formação, comprovando sua capacidade técnica e profissional na área.



Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa - PI
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: (89) 3486-0122
Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
01.612.580/0001-30

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 **Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:**

I - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam membros do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas;

III - Não tenham prestado contas da Lei Aldir Blanc I.

4.2 **O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações.**

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 As inscrições são gratuitas, feitas pela Comissão da LPG.

6.2 O presente Edital ficará aberto de 21 a 25 de agosto de 2023.

6.3 As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de João Costa-PI;

6.4 O horário será das 08:30 às 13:30 hs.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve apresentar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

b) Plano de Trabalho (projeto) (Anexo II);

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

d) Currículo cultural, mostrando suas atividades nos últimos anos;

e) Comprovante de endereço.

7.2 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo um projeto.

7.3 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 90 dias.

7.4 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do



Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa - PI
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: (89) 3486-0122
Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

(Continua na próxima página)

art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. CRONOGRAMA E ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	21/08/2023
Período das inscrições	21, 22, 23, 24 e 25/08/2023
Seleção dos Projetos	28 e 29/08/2023
Resultado	30/08/2023
Recurso	31/08/2023 e 01/09/2023
Resultado Final	04/09/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	06/09/2023
Pagamento dos projetos	08/09/2023

11.2 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição edital. fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão da LPG- Lei Paulo Gustavo.

12.4 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso.

12.5 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Lei Paulo Gustavo.

14. PESSOA JURÍDICA

14.1 A pessoa jurídica deve ainda apresentar no ato de inscrição:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
VIII - Portfólio da empresa com os serviços dos últimos três anos.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura, no diário oficial dos municípios e nas mídias sociais oficiais.

16.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.6 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de Inscrição;
Anexo II - Plano de Trabalho (Projeto);
Anexo III - Declaração étnico-racial.
Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo V - Termo de Execução Cultural.

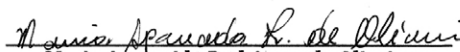
16.7 A sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer fica no endereço: Avenida 1º de Janeiro, S/N, Centro, CEP 64.765-000, João Costa-PI.

16.8 Para contato e informações: cultura@jcp@gmail.com e (89) 99446-7259;

16.9 Os casos omissos porventura neste Edital ficarão a cargo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER, e da Comissão da LPG.

João Costa-PI, 18 de agosto de 2023.


Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura e Lazer

(Continua na próxima página)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº	Categoria	() Grupo () Individual
Nome/Razão Social		
Nome artístico	Início da atividade	
CPF/CNPJ	Data nascimento/fundação	
RG/INS. ESTAD.	Possui alguma deficiência PCD	
Escolaridade	Pertence alguma comunidade de representação	
Renda mensal	Recebe algum benefício do governo	
Descrição das atividades culturais que executa		
Endereço e contatos		
Rua, nº		
Bairro	CEP	
Telefone/celular	Cidade	
e-mail		

Aos ____/____/2023

Assinatura do requerente:

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA O PROJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CPF OU CNPJ DO PROPONENTE: _____

QUAL PROJETO VOCÊ DESEJA DESENVOLVER? _____

COMO SERÁ REALIZADO? E O PRAZO? _____

QUAL O VALOR QUE VOCÊ PRECISA PARA O SEU PROJETO? _____

QUAL CATÉGORIA VOCÊ ESTÁ CONCORRENDO? _____

(Anexo a documentação necessária ao atendimento)

Município de _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE

LEIA-SE:

2. VALORES

1.1 O valor total disponível nas 'demais áreas da cultura' para este Edital é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido entre as categorias:

DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	R\$	CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	13.000,00	PRODUÇÃO CULTURAL	01	4.333,34	4.333,34
		ARTES E ARTESANATO	01	4.333,33	4.333,33
		PROJETO LIVRE (Qualquer área da Cultura)	01	4.333,33	4.333,33

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de João Costa-PI há pelo menos cinco anos e que tenha atividade cultural comprovada há pelo menos dois anos, através do currículo cultural.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

V - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

VI - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital (PF), na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, estendendo-se a Pessoa Jurídica ou Grupo Despersonalizado que o mesmo seja representante.

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

III - Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura de João Costa e Pessoa Jurídica que tenha como representante legal Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura de Lagoa do Barro - PI;

IV - sejam membros do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas;

V - Não tenham prestado contas da Lei Aldir Blanc I.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 As inscrições são gratuitas, feitas pelo fazedor de Cultura, direcionada a Secretaria de Cultura de João Costa.

6.2 O presente Edital ficará aberto para inscrições até o dia 05 de setembro de 2023.

6.3 As inscrições serão feitas através de entrega via protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de João Costa-PI, contendo a documentação obrigatória para análise de mérito cultural;

6.4 O horário será das 08:30 às 13:30 hs.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve apresentar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

b) Plano de Trabalho (projeto) (Anexo II);

c) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural, ainda que não interrompido, e que não esteja há mais de 05 anos sem atuação comprovada, através dos seguintes documentos:

b.1) Currículo/Portfólio do proponente, e/ou;

b.2) Carteira do SICAC (Sistema de Cadastro Cultural do Piauí)

c) Mini currículo dos integrantes do projeto;

(Continua na próxima página)

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver (ex: registro de música autoral, em caso de vídeo clipe e outros);

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto (complementar); Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo um projeto.

7.2 Cada proponente poderá concorrer neste edital com no máximo um projeto.

7.3 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.4 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. CRONOGRAMA E ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	21/08/2023
Período das inscrições	Até o dia 05/09/2023
Seleção dos Projetos	Até o dia 08/09/2023
Resultado Preliminar (etapa 1)	11/09/2023
Recursos (Mérito cultural)	Até 14/09/2023
Resultado dos Recursos da fase de mérito	Até 18/09/2023
Apresentação dos documentos (etapa 2)	19/09/2023 a 25/09/2023
Resultado Preliminar (etapa 2)	28/09/2023
Recursos (documentação)	Até 03/10/2023
Resultado dos Recursos documental	06/10/2023
Resultado Final	06/10/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 31/10/2023
Pagamento dos projetos	Até o dia 31/12/2023

11.2 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

III - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

IV - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 A análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção da LPG - Lei Paulo Gustavo.

12.4 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretária de Cultura de João Costa.

12.5 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Lei Paulo Gustavo - Outras áreas da cultura.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO (ETAPA 2)

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Resultado Preliminar, apresentar, da mesma forma que foi realizada a inscrição, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - CPF e RG do Proponente;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais, expedidas pelo Estado do Piauí;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais de João Costa;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas atualizadas (de um dos três meses antecedentes a inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.3 10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;

IV - Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões Negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais de João Costa;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretária de Cultura de João Costa.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

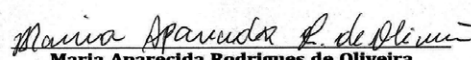
14.4.1 Os recursos deverão ser enviados pela mesma forma de inscrição.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo portanto, o mesmo, INABILITADOS.

14.7 Passada a fase recursal da segunda etapa da seleção, será divulgado o resultado final, com os HABILITADOS, sendo estes os que receberão os recursos da Lei Paulo Gustavo.

João Costa-PI, 30 de agosto de 2023.


 Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira
 Secretária Municipal de Cultura e Lazer

(Continua na próxima página)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº	Categoria	() Pessoa Física () Grupo () Pessoa Jurídica
Nome/Razão Social		
Nome artístico	Início da atividade	
CPF/CNPJ	Data nascimento/fundação	
RG/INS. ESTAD.	Possui alguma deficiência PCD	
Escolaridade	Pertence alguma comunidade de representação	
Renda mensal	Recebe algum benefício do governo	
Descrição das atividades culturais que executa		
Endereço e contatos		
Rua, nº		
Bairro	CEP	
Telefone/celular	Cidade	
e-mail		

Aos ____/____/2023

Assinatura do requerente

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA O PROJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CPF OU CNPJ DO PROPONENTE: _____

QUAL PROJETO VOCÊ DESEJA DESENVOLVER?

COMO SERÁ REALIZADO? E O PRAZO?

QUAL O VALOR QUE VOCÊ PRECISA PARA O SEU PROJETO? COLOQUE A PLANILHA DE CUSTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO.

QUAL CATEGORIA VOCÊ ESTÁ CONCORRENDO?

(Anexo a documentação necessária ao atendimento)

Município de _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Id:01AB251A14AD28F4



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
Cep: 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeirais@gmail.com

DECRETO Nº 82/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Declara ponto facultativo, nas repartições Públicas Municipais, no dia 08 de setembro de 2023, em virtude do feriado de Independência do Brasil e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º- Não se aplica a este decreto os serviços essenciais da Saúde e Limpeza pública.

Art. 3º – Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 05 de setembro de 2023.

JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA:0995633353

Assinado de forma digital por JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA:0995633353 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs, ou=2078171000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA:0995633353 Dados: 2023.09.05 10:55:24 -03'00'

JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ICP
Brasil



EDIÇÕES
ASSINADAS
DIGITALMENTE
COM
CARIMBO
DO TEMPO
HOMOLOGADO
PELO
ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.